



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 179/2021, *que dispõe sobre a destinação de 100% (cem por cento) dos recursos arrecadados com o estacionamento “Zona Azul” do Recife para a ampliação e a manutenção do Sistema Ciclovitário do município do Recife; pela REJEIÇÃO.*

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 179/2021, de autoria do vereador Luiz Eustáquio, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, determina que 100% (cem por cento) dos recursos arrecadados com o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em Vias e Logradouros Públicos do município do Recife, denominado “Zona Azul”, sejam destinados à ampliação e manutenção do Sistema Ciclovitário do município do Recife e realização de campanhas educativas voltadas para a segurança viária do modal.

Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“Esta Proposição visa construir uma cidade mais inclusiva, equitativa, eficiente e sustentável, por meio da aplicação dos recursos advindos dos estacionamentos de “Zona Azul” na ampliação e manutenção do Sistema Ciclovitário do município do Recife, a exemplo de Fortaleza, capital do Ceará, onde a mudança na



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

legislação local ampliou a rede ciclável para os atuais 355 quilômetros.”.

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 25/05/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 26/05/2021 e encerrou em 09/06/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Inicialmente, em que pese a elogiável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação.

É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. As funções essenciais do Estado, a legislação, a administração e a jurisdição, são exercidas no Brasil de forma tripartida através dos três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si.

Assim, depreende-se que a matéria tratada na propositura está inserida no âmbito da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, no caso, por aplicação do princípio da simetria.

Além disso, para a execução das medidas previstas no projeto, o Executivo terá que efetuar gastos. Para tanto, terá que incluir a respectiva despesa na lei orçamentária do próximo exercício ou deste, por meio da abertura de crédito adicional especial.

Assim, tendo em vista o exposto, entende-se que o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, e com isso viola o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Desta forma, o Projeto de Lei em exame não está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Neste sentido, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 179/2021, de autoria do vereador Luiz Eustáquio.

Recife, 11 de agosto de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 179/2021, de autoria do vereador Luiz Eustáquio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife ,de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente